

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 10/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.801.116-\*\*, e a **FUNDAÇÃO TIDE DE AZEVEDO SETÚBAL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar, em São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*827\*\* SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.174.588-\*\*, doravante referidas como as "Partes" e individualmente como "Parte", resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer as bases gerais para a mútua cooperação técnica, científica e cultural e para o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos ao desenvolvimento institucional, entre a Enap e a Fundação Tide de Azevedo Setúbal.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1.1.1. A cooperação estabelecida no âmbito deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá incluir:

- a) Programas customizados para servidores públicos, agentes de governo e estudantes;
- b) Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos;
- c) Cooperação na realização de prêmios e competições;
- d) Compartilhamento de cursos à distância;
- e) Projetos de pesquisa ou disseminação de conhecimento conjuntos;
- f) Intercâmbio de membros do corpo funcional das instituições e de estudantes;
- g) Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- h) Bolsas de estudo; e
- i) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMITÊ GESTOR

2.1. De modo a implementar esse PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as Partes constituirão Comitê Gestor, composto por representantes de seus respectivos quadros funcionais, que elaborarão Planos

de Trabalho para execução das atividades.

2.2. O Comitê Gestor será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES e será coordenado conjuntamente por representantes de ambas as Partes designados para este fim.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

2.2.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos, observada a legislação pertinente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

3.1. Para a execução dos objetivos propostos no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as Partes se comprometem, de acordo com as suas finalidades institucionais, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a serem pactuadas, propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução e avaliar e monitorar os objetivos e atividades previstas no presente instrumento, em especial:

3.1.1. Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais para coordenarem a execução deste instrumento e atuarem como ponte entre as instituições;

3.1.2. Acompanhar o desenvolvimento das ações e apresentar os resultados alcançados;

3.1.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

3.1.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.7. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.9. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.10. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

3.1.11. Cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, proibindo a prática de atos fraudulentos ou de corrupção, incluindo condutas que visem obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO DE INTENÇÕES e por prazo determinado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, integram o patrimônio das Partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

8.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

8.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das Partes.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

9.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. As Partes deverão publicar extrato do PROTOCOLO DE INTENÇÕES na página do sítio oficial da administração pública na internet.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

11.1. É competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, a Câmara de Mediação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

11.1.1. Não sendo possível a resolução das controvérsias pela negociação direta e mediação administrativa por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os Partícipes concordam, como última opção, em definir o fórum da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO**

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

|                                                      |                                                               |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA | FUNDAÇÃO TIDE DE AZEVEDO<br>SETÚBAL                           |
| <b>Betânia Lemos</b><br>Presidenta                   | <b>Mariana Neubern de Souza Almeida</b><br>Diretora Executiva |



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 11/08/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0718562** e o código CRC **8A30DDD7**.